

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.02-002/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-PP
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **PALHANO**, Estado do **CEARÁ**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA**, por intermédio da Equipe de Pregão, designada pela Portaria nº **2023.03.06-027/GABPREF**, de **11/04/2023**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, mediante regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, e em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 10.02-002/2023.

Data da sessão: 15/12/2023.

Horário: 9:00 AM.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de serviços de fornecimento de lenha, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, junto à Prefeitura de Palhano, Estado do Ceará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O Órgão Gerenciador deste Pregão Presencial será a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.
- 2.2. Não existe órgão participante para esta licitação.

3. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- 3.1. Em face a, pela característica do objeto a ser contratado, verificação de que a execução do objeto poder ser feita tanto por pessoa física quanto por pessoa jurídica, será adotada a concorrência **AMPLA DE INTERESSADOS**, visto a impossibilidade de aplicação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei n.º 123/2006, de 14/12/2006.

- 3.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.
- 3.3. Todas as referências de tempo indicadas no Termo de Referência, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas no Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme abaixo:
 - 4.1.1. 10.01.04.122.0024.2.055 Manut das atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária, Apicultura e Recursos Hidricos, elemento de despesa 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, sublemento 3.3.90.36.39 Fretes e transportes de encomendas, valor estimado R\$ 42.980,00;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Presencial, o interessado pessoa física/jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, que comprove ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 5.2. O interessado que optar por se cadastrar perante a Equipe de Pregão, bem como aquele que apenas opte por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.3.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.3.6. Parentes do servidor ou dirigente da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, bem como da Equipe de Pregão, independentemente da comprovação do eventual favorecimento, com fundamento nos princípios da moralidade e da isonomia.
 - 5.3.6.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Edital, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
 - 5.3.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

- 6.1. A relação de documentos necessária à participação neste Pregão Presencial é constituída conforme a seguir:

6.1.1. Documentos **FACULTATIVOS**:

- 6.1.1.1. Documentos para credenciamento, conforme definido na Seção “**DO CREDENCIAMENTO**”; e
- 6.1.1.2. Declaração de Enquadramento como ME/EPP, para interessados que desejem usufruir do tratamento simplificado que dispõe a Lei Complementar 123/2006, conforme definidos neste Edital.

6.1.2. Documentos **OBRIGATÓRIOS**:

- 6.1.2.1. Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;
- 6.1.2.2. Proposta de Preços, conforme definido na Seção “**DA PROPOSTA DE PREÇOS**”; e
- 6.1.2.3. Documentos de habilitação, conforme definido na Seção “**DA HABILITAÇÃO**”.

6.2. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação implicará a não participação do licitante nesta Licitação.

6.3. A não apresentação da Declaração de Enquadramento como ME/EPP não impede a sua participação, apenas importa a renúncia do tratamento simplificado que dispõe a Lei Complementar 123/2006.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.5. Os conjuntos de documentos relativos à **HABILITAÇÃO** e à **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão ser entregues separadamente, devendo os envelopes contendo a proposta de preços e a habilitação estarem fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-PP
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-PP
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº

- 6.6. Os documentos para Credenciamento, a Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, e a Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, devem ser entregues diretamente à Equipe de Pregão, na data e horário marcados para a sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- 6.7. Será admitido o encaminhamento da documentação de que trata este Edital, por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento - AR, bem como a entrega diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Palhano, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.
- 6.8. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, o ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS, lacrado e rubricado no seu fecho, o ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, lacrado e rubricado no seu fecho, as declarações e demais documentação, deverão ser acionados em invólucro único, que deverá ser também

lacrado e rubricado no seu fecho, observando a ordem de documentos que deverá conter em cada envelope, e enviados/entregues no seguinte endereço:

A/C Equipe de Pregão de Palhano, Ceará
Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000
Ref.: Documentos Para Participação no Pregão Presencial Nº
008/2023-PP
Data da Sessão: 15/12/2023
Horário da Sessão: 9:00 AM
Razão Social:
CNPJ:

- 6.9. Os envelopes apresentados junto à Equipe de Pregão, por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 6.10. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, de forma **PRESENCIAL**, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, deverá entregar à Pregoeira, documentação de credenciamento, declarações, proposta de preços e documentação de habilitação.
- 7.2. Após aberta a sessão, não será permitida a saída dos licitantes da sala, exceto quando:
- 7.2.1. A Pregoeira suspender a sessão para realizar os procedimentos deste Pregão Presencial;
- 7.2.2. Por motivo superveniente, devidamente comprovado e autorizado pela Pregoeira; e
- 7.2.3. Após o encerramento dos trabalhos da sessão.
- 7.2.3.1. O desatendimento ao disposto neste item acarretará aplicação de sanções previstas na Legislação vigente.
- 7.3. A Sessão será realizada **EXCLUSIVAMENTE** para o processamento dos documentos de Credenciamento, Proposta de Preços e de Habilitação, sendo que, durante o seu decurso, não será dirimida ou discutida qualquer dúvida bem como ser prestado qualquer esclarecimento acerca do Edital e/ou das condições para a execução do objeto, uma vez que o seu prazo legal se encerra 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da sessão, decaindo do direito o licitante que não o fizer dentro deste prazo, na forma do Art. 12 do Decreto 3.555 de 8 de agosto de 2000.
- 7.3.1. Não será aceita nenhuma documentação após a data e horário marcados para a abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital, a não ser aquelas solicitadas pela Equipe de Pregão aos licitantes por conta de eventual diligência.
- 7.3.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Após a abertura da sessão pública, o proponente deverá efetuar seu credenciamento junto à Equipe de Pregão.
- 8.1.1. O Credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para a prática de todos os atos deste Pregão Presencial.
- 8.2. Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.
- 8.2.1. Para o Credenciamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- 8.2.1.1. **Quando feito por pessoa física:**
- 8.2.1.1.1. Documento de identificação oficial com foto;
- 8.2.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.
- 8.2.1.1.2.1. Caso o licitante pessoa física seja representado por procuração, apresentar, adicionalmente, instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes deste Pregão Presencial, em nome do representado
- 8.2.1.2. **Quando feito por titular da empresa licitante:**
- 8.2.1.2.1. Documento de identificação oficial do Licitante Interessado;
- 8.2.1.2.2. Ato Constitutivo acompanhado de eventuais aditivos, podendo serem substituídos pelo consolidado, caso este seja o último ato modificado no histórico de constituição, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.2.1.3. **Quando feito por representante legal designado pela empresa licitante:**
- 8.2.1.3.1. Documento de identificação oficial do representante designado;
- 8.2.1.3.2. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida e com poderes para formular ofertas de preços e para praticar os demais atos pertinentes deste Pregão Presencial, em nome do representado;
- 8.2.1.3.3. Documento de identificação oficial do responsável da empresa licitante que outorgou a procuração;
- 8.2.1.3.4. Ato Constitutivo acompanhado de eventuais aditivos, podendo serem substituídos pelo consolidado, caso este seja o último ato modificado no histórico de constituição, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 8.3. A documentação de que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme definido na seção "DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".
- 8.3.1. **Não será aceita documentação exigida nesta seção que porventura venha a ser apresentada no ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 8.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 8.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 8.5.1. Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, desde que devidamente justificada pelo licitante e autorizada pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada da identidade e do CPF do novo representante, que serão juntados aos autos do Processo Administrativo de Licitação.
- 8.6. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante neste Pregão Presencial, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 1, será redigida em português, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
 - 9.1.1. Identificação completa do licitante e do seu representante legal, conforme modelo de proposta anexo deste edital;
 - 9.1.2. Valor unitário e total dos serviços;
 - 9.1.3. Descrição detalhada do objeto;
 - 9.1.4. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 9.2. Em nenhuma hipótese, após aberta a sessão, poderá ser alterado, por parte do Licitante, o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer outra modificação que importe a modificação dos termos originais.
- 9.3. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação.
 - 9.3.1. Em se tratando de erros de soma ou de multiplicação, será sempre levado em consideração, para efeitos de correção, o valor unitário ofertado.
- 9.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar todas as operações durante a sessão pública do Pregão Presencial, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer ato praticado na sessão.
- 9.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o CONTRATADO.
- 9.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10. DO EXAME DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCE

- 10.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 10.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
 - 10.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.2. Serão classificados os autores da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 10.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quais que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão ofertar respeitando a ordem classificada pelas suas propostas.
- 10.5. **Os lances serão ofertados pelo menor preço unitário.**
- 10.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado.

- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 10.7.1. Não será admitida a desistência do último lance ofertado, exceto se comprovado motivo justo pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Pregoeira.
- 10.8. Encerrada a etapa de lances será efetivado o direito de preferência das ME/EPP, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 10.9. Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 10.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito apresentar novo lance inferior àquele considerado vencedor deste Pregão Presencial.
- 10.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/SPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 10.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.
- 10.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para cada Item, conforme Art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto desta licitação
- 11.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.
- 11.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- 11.4.1. Ocorrendo a situação referida neste subitem, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- 11.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. A Pregoeira poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 12.1.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará eventual descumprimento das condições de participação, através dos seguintes procedimentos:
- 13.1.1. Verificação de apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, em atendimento ao disposto no Art. 4º, Inciso VII da Lei 10.520/00;
- 13.1.2. Verificação da existência de sanção que impeça a participação neste Pregão Presencial ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.2.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano;
- 13.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 13.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 13.2.1. Da consulta, a critério da Pregoeira, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.
- 13.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.4. Caso necessário, a Pregoeira poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, documentação relativa à:
- 14.2. **Habilitação jurídica PESSOA FÍSICA:**
- 14.2.1. Documento de identidade oficial com foto.
- 14.3. **Habilitação jurídica PESSOA JURÍDICA:**
- 14.3.1. No caso de Empresário Individual:
- 14.3.1.1. Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante.
- 14.3.2. No caso de Microempreendedor Individual:
- 14.3.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil - RFB.
- 14.3.3. No caso de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:

- 14.3.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante.
- 14.3.4. No caso de Sociedade Simples:
- 14.3.4.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante.
- 14.3.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país:
- 14.3.5.1. Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 14.3.5.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.
- 14.4. Regularidade fiscal e trabalhista PESSOA FÍSICA:**
- 14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- 14.4.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFB e Seguridade Social - INSS;
- 14.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 14.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 14.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.5. Regularidade fiscal e trabalhista PESSOA JURÍDICA:**
- 14.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 14.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, referente à situação do sujeito passivo no âmbito da Receita Federal do Brasil - RFB, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFB e Seguridade Social - INSS;
- 14.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 14.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 14.5.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.6. Qualificação econômico- financeira PESSOA FÍSICA:**
- 14.6.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira para interessados pessoa física.
- 14.7. Qualificação econômico- financeira PESSOA JURÍDICA:**
- 14.7.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 14.8. Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal - PESSOA FÍSICA e PESSOA JURÍDICA:**
- 14.8.1. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15. DAS REGRAS ACESSÓRIAS DESTA LICITAÇÃO

- 15.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.2. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 15.3. Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 30 (trinta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 15.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 15.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
 - 15.5.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
 - 15.5.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
 - 15.5.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 15.5.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Equipe de Pregão, para efeito de comprovação da consulta.
- 15.6. Se a menor proposta ofertada pela Microempresa, Empresa de pequeno porte ou Equiparado, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da Pregoeira, comprovar a regularização, podendo, o prazo, ser prorrogado por igual período.
 - 15.6.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação
- 15.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.
- 15.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 15.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 15.10. Da sessão pública deste Pregão Presencial divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1. Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, se for o caso, a Pregoeira abrirá prazo no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, indicando contra quais razões pretende recorrer e por quais motivos.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 16.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 16.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor

- 16.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1. A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condições:
- 17.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e
- 17.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances ou no de sua proposta;
- 17.2.2. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.
- 17.3. A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 17.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

18. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 18.1. A proposta reajustada ao lance final do licitante vencedor, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deve ser encaminhada, assinada na última folha e rubricada nas demais, para o e-mail cplpalhano.ce@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação da Pregoeira, e entregue o original na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000.
- 18.1.1. Só serão permitidas, na Proposta Reajustada, as seguintes alterações:
- 18.1.1.1. Valor Unitário do Item;
- 18.1.1.2. Valor Total do Item;
- 18.1.1.3. Data da Proposta Reajustada.
- 18.1.2. Permanecerá inalterado o restante da Proposta Reajustada, conforme Proposta Inicial apresentada, sendo que o desrespeito a esta disciplina acarretará desclassificação automática do licitante sem prejuízo das sanções aplicáveis, previstas na legislação.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DO CONTRATO

- 20.1. Após a homologação da licitação, será firmado Contrato.
- 20.2. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.
- 20.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 20.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura para a assinatura Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 20.2.2.1. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 20.3. Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitado o adjudicatário, caso a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 20.3.1. Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação do adjudicatário, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura poderá retornar à sessão pública da licitação e convocar as licitantes remanescentes, observados o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- 20.4. Se o adjudicatário, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. DO REGIME DE EXECUÇÃO

21.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por preço unitário.

22. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste Edital.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. As regras para a subcontratação são as definidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

25. DO PAGAMENTO

- 25.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
- 25.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
- 25.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.
- 25.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:
 - 25.5.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 25.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 25.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 25.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 25.7. Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 25.8. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sendo que o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.
- 25.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 25.10. Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 25.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto aos órgãos pertinentes.
- 25.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, não será rescindido o contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente.
- 25.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 25.13.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 25.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

26. DO REAJUSTE

- 26.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

27. DAS ALTERAÇÕES

- 27.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 27.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:
- 28.1.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 28.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 28.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos neste Pregão Presencial;
- 28.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 28.1.5. Não mantiver a proposta;
- 28.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 28.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 28.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 28.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 28.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Palhano e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano, pelo prazo de até cinco anos;
- 28.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 28.4.1. Advertência por escrito;
- 28.4.2. Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 28.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 28.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 28.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 28.5. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:
- 28.5.1. Advertência por escrito;
- 28.5.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- 28.5.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 28.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palhano, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 28.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 28.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 28.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 28.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 28.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de Palhano.

29. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 29.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

- 29.2. A impugnação poderá ser entregue na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM.
- 29.3. Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 29.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização de Pregão Presencial.
- 29.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, através do telefone (88) 3415-1060 ou na Sala de Comissão de Licitação, no endereço descrito acima.
- 29.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Pregão Presencial.
- 29.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão anexados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 30.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de Pregão Presencial na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 30.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 30.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 30.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura.
- 30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 30.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço situado à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 8:00 AM às 12:00 AM, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 30.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 30.11.1. Anexo I - Termo de Referência;



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano

Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura



- 30.11.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- 30.11.3. Anexo III - Modelo de Proposta;
- 30.11.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
- 30.11.5. Anexo V - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado;
- 30.11.6. Anexo VI - Minuta de Contrato.

Palhano, Estado do Ceará, 30/11/2023.


Beatriz Lima de Nogueira
Pregoeira